



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº.
ASSUNTO
SERVICO

Térmo de convênio que celebram o governo federal e a Prefeitura Municipal de Itabá Estado de Minas Gerais, para aplicação dos recursos federais consignados no orçamento geral da União para 1968 sob a rubrica 4.3.2.0 - programa 252.1.0501.

Aos 26 dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e oito, em Brasília, o Governo Federal, representado pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura, Excelentíssimo Senhor Doutor Tarso Dutra e a Prefeitura Municipal de Ubá do Estado de Minas Gerais, representado pelo Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Ozanam Levindo Coelho, acordam pelo presente termo de Convênio, cônscios da necessidade de atingir as metas do Plano Nacional de Educação e de elaborar Planos de Educação articulados com aquêle, estabelecer as condições para aplicação dos recursos correspondentes ao auxílio pecuniário da União para expansão e aperfeiçoamento progressivo da Rede Nacional de Ensino Primário, através de convênios diretos com Prefeituras Municipais e, excepcionalmente, com entidades privadas de ensino primário gratuito.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

De acordo com os critérios fixados pela Portaria Ministerial nº 61, de 24 de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito, são destinados no corrente exercício a Prefeitura Municipal de Ubá, Estado de Minas Gerais NCr\$ 12.000,00 (Doze mil cruzeiros novos) por força d'este Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os recursos de que trata este Convênio serão aplicados como auxílio para construir uma escola de duas salas de aula e demais dependências, inclusive cantina, na localidade de Ubá Pequeno, no Município, de acordo com a documentação constante do Processo nº 211.023/67.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Plano de Aplicação dos recursos de que trata êste Convênio será executado no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir do recebimento dos recursos pelo Prefeito Municipal de Ubá - MG o qual ficará responsável, perante o Ministério da Educação, pelo seu fiel cumprimento e pela observância das cláusulas deste Convênio. Findo êste prazo o referido Prefeito Municipal comunicará ao Ministério a conclusão da obra ou obras, através de relatório contendo, inclusive, documentação fotográfica autenticada. Caso motivos imperiosos retardem a conclusão, deve ser solicitado do Ministério uma dilatação do prazo, ficando a critério deste a concessão ou não do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA:

1- Os recursos de que trata este Convênio no valor de NCr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos) serão depositados na Agência do Banco do Brasil S.A. na cidade de UBA - MINAS GERAIS e nessa agência serão Mantidos e movimentados pelo Prefeito Municipal de Ubá - Minas Gerais, exclusivamente para atender às despesas especificadas no Plano de Aplicação a que se refere este Convênio.

II-A prestação de contas dos recursos recebidos será feita pelo Prefeito Municipal, de conformidade com o disposto no Código de Contabilidade Pública da União, observando o que dispõe o parágrafo 5º do artigo 13 da Cons-



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº.

ASSUNTO

SERVIÇO

tituição do Brasil e o artigo 1º do Decreto-lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, bem como os critérios estabelecidos pela Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação.

Parágrafo Primeiro - O Prefeito Municipal obriga-se a contabilizar no órgão competente da Municipalidade a importância a que se refere o presente Convênio, bem como dar fiel cumprimento às disposições do Decreto nº 57662, de 24 de janeiro de 1966, e da Lei nº 5456, de 20 de junho de 1968.

Parágrafo Segundo - Os bens patrimoniais decorrentes dos recursos do Plano Nacional de Educação serão inventariados ou cadastrados em serviço próprio da Prefeitura Municipal de Ubá - MG, não podendo ser doados, cedidos ou transferidos a terceiros, nem do seu uso poderá auferir lucros ou vantagens a referida Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA:

A Prefeitura Municipal de Ubá - Minas Gerais obriga-se a destinar os prédios a serem construídos por conta dos recursos deste Convênio exclusivamente para manutenção de curso primário gratuito, bem como a dar ampla divulgação dos térmos do presente Convênio, mencionando a responsabilidade solidária da União sempre que se tratar de obras, equipamentos e serviços custeados, total ou parcialmente, com recursos federais.

CLÁUSULA SEXTA:

É Atribuição do Ministério da Educação e Cultura, através da Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação, realizar a auditagem, inclusive contábil, a fim de verificar a aplicação dos recursos conferidos a Prefeitura Municipal de Ubá - MG, nos térmos deste Convênio, bem como prestar assessoramento na elaboração e execução do Plano de Aplicação e Prestação de Contas quando fôr solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O não cumprimento por parte da supramencionada Prefeitura Municipal das obrigações decorrentes do Presente Convênio no valor de NC\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos) implicará em suspensão imediata deste, ficando o Ministério da Educação e Cultura desobrigado de qualquer compromisso assumido pelo Prefeito Municipal, por conta dos recursos deste Convênio, sendo providenciados o imediato bloqueio dos recursos em depósito no Banco do Brasil S.A, e consequente anulação com o vínculo da impossibilidade de assinatura pela Pref. Municipal acima citada de quaisquer Convênios com o Ministério da Educação e Cultura, mediante determinação do Ministro de Estado, bem como as medidas prescritas do Decreto-lei nº 201, de 27 de janeiro de 1967.

CLÁUSULA OITAVA:

Fica eleito o Fôro da Capital Federal para dirimir as dúvidas que se originarem na execução deste Convênio. E, por estarem acordes, lavrou-se o presente Término, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

TARSO DUTRA

TESTEMUNHAS:

p.p. LEVINDO OZANAM COELHO